



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1452/2023

Rio de Janeiro, 10 de julho de 2023.

Processo n°	0848959-58.2023.8.19.0001,
ajuizado por	
neste ato repr	esentado por
	•

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca do Rio de Janeiro, quanto à insulina de ação prolongada Glargina.

I – RELATÓRIO

1.	De acordo co	om os doci	umentos mé	dicos da Sec	cretaria M	unicipal (de Saúde –
Clínica da Fa	amília Cristiani	Vieira Pin	ho (Num. 54	4887145 - P	ág. 5 a 7),	datados	de 06 e 12
de abril de 20	023 pela médica				_		o Autor é
portador de	diabetes melliti	us tipo 1,	em acompa	anhamento 1	egular e	histórico	de uso de
insulina NP	H/Regular, sem	controle	glicêmico.	No momer	nto, está	indicado	o uso de
insulina Gla	argina. Classifi	cação Inte	ernacional	de Doenças	(CID-10)): E10 -	- diabetes
mellitus insu	ılinodependente	e		,			

II- ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

- 1. A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004.
- 2. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe, também, sobre a organização da assistência farmacêutica em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado. E, define as normas para o financiamento dos componentes estratégico e especializado da assistência farmacêutica.
- 3. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece, inclusive, as normas de financiamento e de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.
- 4. A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, institui o Programa Previne Brasil, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.
- 5. A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012 relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).





Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- 6. A Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019 dispõe sobre as normas de execução e financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 4º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.
- 7. A Deliberação CIB-RJ nº 6.059 de 09 de janeiro de 2020 atualiza a Deliberação CIB nº 5.743 de 14 de março de 2019, no que tange aos repasses de recursos da União destinados ao Componente Básico da Assistência farmacêutica.
- 8. A Resolução SMS nº 3733 de 14 de junho de 2018, definiu o elenco de medicamentos, saneantes, antissépticos, vacinas e insumos padronizados para uso nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, compreendendo os Componentes Básico, Hospitalar, Estratégico e Básico e Hospitalar, a saber, Relação Municipal de Medicamentos Essenciais no âmbito do Município do Rio de Janeiro (REMUME-RIO), em consonância com as legislações supramencionadas.
- 9. A Lei Federal nº 11.347, de 27 de setembro de 2006, que dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos e materiais aos portadores de diabetes, determina, em seu artigo 1º, que os portadores de diabetes inscritos nos programas de educação para diabéticos, receberão, gratuitamente, do Sistema Único de Saúde os medicamentos necessários para o tratamento de sua condição e os materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar.
- 10. A Portaria GM/MS nº 2.583, de 10 de outubro de 2007, definiu, em seu artigo 1º, o elenco de medicamentos e insumos destinados ao monitoramento da glicemia capilar dos portadores de diabetes *mellitus*, que devem ser disponibilizados na rede do SUS.

DO QUADRO CLÍNICO

- 1. O diabetes *mellitus* (DM) refere-se a um grupo heterogêneo de distúrbios metabólicos que apresenta em comum à hiperglicemia, a qual é o resultado de defeitos na ação da insulina, na secreção dela ou em ambas. Caracterizada pela deficiência de secreção da insulina e/ou sua incapacidade de exercer adequadamente seus efeitos. Alterações nos metabolismos lipídico e proteico são também frequentemente observados. A classificação atual do DM baseia-se na etiologia, e não no tipo de tratamento, portanto os termos DM insulinodependente e DM insulinoindependente devem ser eliminados dessa categoria classificatória. A classificação proposta pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e pela Associação Americana de Diabetes (ADA) inclui quatro classes clínicas: **DM tipo 1** (**DM1**), DM tipo 2 (DM2), outros tipos específicos de DM e DM gestacional¹.
- 2. O termo "tipo 1" indica o processo de destruição da célula beta que leva ao estágio de deficiência absoluta de insulina, quando a administração de insulina é necessária para prevenir cetoacidose. A destruição das células beta é geralmente causada por processo autoimune (tipo 1 autoimune ou tipo 1A), que pode ser detectado por autoanticorpos circulantes como antidescarboxilase do ácido glutâmico (anti-GAD), anti-ilhotas e anti-insulina. Em menor proporção, a causa é desconhecida (tipo 1 idiopático ou tipo 1B). A destruição das células beta em geral é rapidamente progressiva, ocorrendo principalmente em

¹ Sociedade Brasileira de Diabetes. Diretrizes da Sociedade Brasileira de Diabetes: 2019-2020. Sociedade Brasileira de Diabetes. Disponível em: < https://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br/biblioteca/diretrizes-da-sociedade-brasileira-de-diabetes-2019-2020/ >. Acesso em: 06 jul. 2023.



_



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

crianças e adolescentes (pico de incidência entre 10 e 14 anos), mas pode ocorrer também em adultos².

- 3. A labilidade glicêmica ou <u>variabilidade glicêmica</u> caracteriza-se quando o paciente apresenta frequentemente episódios de **hipoglicemia** ou hiperglicemia e pode apresentar como causas o uso incorreto da insulina (NPH e Regular), alterações hormonais da puberdade, menstruação e gestação, ou ainda as associadas a alterações do comportamento alimentar, ou a complicações do próprio **diabetes**, como gastroparesia, neuropatia autonômica e apneia do sono, usam de medicações capazes de induzir a resistência à insulina, dentre outras causas³.
- 4. Os portadores de **diabetes melito tipo 1** têm, com frequência, episódios de **hipoglicemia** durante a insulinoterapia. A **hipoglicemia** deflagra uma série de mecanismos contrarreguladores: suprime a secreção de insulina pelas células-beta, estimula a liberação de glucagon pelas células-alfa, a de adrenalina pela medula adrenal, além do cortisol e do hormônio de crescimento. Além disso, observam-se também a liberação de noradrenalina de neurônios simpáticos pós-ganglionares e acetilcolina dos pós-ganglionares simpáticos e parassimpáticos, além de outros neuropeptídios. Os sintomas de hipoglicemia podem ser classificados em duas categorias: os neurogênicos ou autonômicos (palpitação, tremor, ansiedade, etc) e os neuroglicopênicos (sensações estranhas, como calor, formigamentos; Irritabilidade, Confusão mental, dentre outros)⁴.

DO PLEITO

1. **Insulina Glargina** é um antidiabético que contém uma insulina humana análoga produzida por tecnologia de DNA-recombinante, utilizando *Escherichia coli* como organismo produtor. Está indicada para o tratamento de Diabetes *mellitus* tipo 2 em adultos e também é indicada para o <u>tratamento de Diabetes *mellitus* tipo 1</u> em adultos e em crianças com 2 anos de idade ou mais que necessitam de insulina basal (longa duração) <u>para o controle da hiperglicemia</u>⁵.

III - CONCLUSÃO

- 1. Informa-se que a insulina análoga de **ação prolongada Glargina** (Basaglar [®]) **possui indicação** no tratamento do **diabetes** *mellitus* **tipo 1** (**DM1**), condição descrita para o Autor (Num. 54887145 Pág. 5 a 7)
- 2. No que tange à disponibilidade através do SUS, cabe elucidar que:

⁵ Bula do medicamento Insulina Glargina (Basaglar®) por Lillydo Brasil Ltda. Disponível em: < https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/25351190462201979/?substancia=5536>. Acesso em: 10 jul. 2023.



² BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Estratégias para o cuidado da pessoa com doença crônica: diabetes mellitus. Brasília, 2013. Disponível em:

http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/estrategias_cuidado_pessoa_diabetes_mellitus_cab36.pdf. Acesso em: 10 jul. 2023.

³ ELIASCHEWITZ, F.G.; FRANCO, D.R. O diabetes hiperlábil existe como entidade clínica? Arquivos Brasileiros de Endocrinologia Metabologia, v. 53, n.4. São Paulo, junho/2009. Disponível em: ">http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0004-27302009000400013&script=sci_arttext&tlng=es>">http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0004-27302009000400013&script=sci_arttext&tlng=es>">http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0004-27302009000400013&script=sci_arttext&tlng=es>">http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0004-27302009000400013&script=sci_arttext&tlng=es>">http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0004-27302009000400013&script=sci_arttext&tlng=es>">http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0004-27302009000400013&script=sci_arttext&tlng=es>">http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0004-27302009000400013&script=sci_arttext&tlng=es>">https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0004-27302009000400013&script=sci_arttext&tlng=es>">https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0004-27302009000400013&script=sci_arttext&tlng=es>">https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0004-27302009000400013&script=sci_arttext&tlng=es>">https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0004-27302009000400013&script=sci_arttext&tlng=es>">https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0004-27302009000400013&script=sci_arttext&tlng=es>">https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0004-27302009000400013&script=sci_arttext&tlng=es>">https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0004-27302009000400013&script=sci_arttext&tlng=es>">https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0004-27302009000400013&script=sci_arttext&tlng=es>">https://www.scielo.br/scielo.php?pid=sci_arttext&tlng=es>">https://www.scielo.br/scielo.php?pid=sci_arttext&tlng=es>">https://www.scielo.br/scielo.php?pid=sci_arttext&tlng=es>">https://www.scielo.br/scielo.php?pid=sci_arttext&tlng=es>">https://www.scielo.br/scielo.php?pid=sci_arttext&tlng=es>">https://www.scielo.br/scielo.php?pid=sci_arttext&tlng=es>">https://www.scielo.br/scielo.php?pid=sci_arttext&tlng=es>">h

⁴ Nery M. Artigo de revisão - Hipoglicemia como Fator Complicador no Tratamento do Diabetes Melito Tipo 1. Arq Bras Endrocrinol Metab 2008;52/2. Disponível em: <

https://www.scielo.br/j/abem/a/7xK3jXxdKwMMtPkdntmFxmS/?lang=pt&format=pdf> Acesso em: 10 jul. 2023.



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- O análogo de Insulina de ação longa [grupo da insulina pleiteada Glargina] foi incorporado ao SUS para o tratamento da Diabetes Mellitus Tipo 16. Entretanto, conforme consulta ao Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS SIGTAP, na competência de 07/2023, a Insulina de ação longa ainda não integra nenhuma relação oficial de dispensação de medicamentos no âmbito do Município e do Estado do Rio de Janeiro;
- 3. Ressalta-se que atualmente, o SUS disponibiliza para tratamento do **Diabetes** *Mellitus* (**DM**) **tipo** 1, <u>no âmbito da Atenção Básica</u>, a insulina <u>NPH</u>, em alternativa à **Insulina Glargina**.
- 4. Dessa forma, cabe dizer que que no documento médico acostado (Num. 54887145 Pág. 5), há menção ao uso da insulina NPH e /ou Regular na posologia recomendada por uma médica especialista, sobretudo o Autor permanece sem controle glicêmico apresentando hipoglicemias severas ou moderadas. Portanto, entende-se que a insulina NPH não configura uma alternativa terapêutica para o caso da Autora.
- 5. Cumpre informar que o medicamento pleiteado **possui registro válido** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA.
- 6. Quanto à solicitação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (n: 54887144 Pág. 16 item "VIII", subitem "b" e "e") referente ao fornecimento de "...bem como outros medicamentos e produtos complementares e acessórios que, no curso da demanda, se façam necessários ao tratamento da moléstia do autor ..." vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

RAFAEL ACCIOLY LEITE

Farmacêutico CRF-RJ 10399 ID.1291 MILENA BARCELOS DA SILVA

Farmacêutica CRF- RJ 9714 ID. 4391185-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

⁶ BRASIL. Ministério da Saúde/Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos. Portaria nº 19 de 27 de março de 2019Publicado em: 29/03/2019 | Edição: 61 | Seção: 1 | Página: 99. Disponível em: http://www.in.gov.br/materia/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/69182847. Acesso em: 10 jul 2023.

